PDF Eraser Free

CONTRATO N.º 190/SRAAC/2022 PARA A AQUISIÇÃO DE TRATOR FLORESTAL E DIVERSAS ALFAIAS AGRÍCOLAS NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010) – LOTE 1 - TRATOR, ATRELADO E GRUA FLORESTAIS ----------

PRIMEIRO: ALONSO TEIXEIRA MIGUEL, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES** e da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, pessoa coletiva com o número n.º 600.087.018, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE. ----------

SEGUNDO: **MARIA ELISABETE DE CARVALHO TAVARES SERRA**, na qualidade de representante legal da empresa **UNITRACTORES - EQUIPAMENTOS FLORESTAIS E INDUSTRIAIS, LDA.**, pessoa coletiva n.º 500.717.915, com sede na Zona Industrial de São Miguel de Poiares, Lote 76, Vila Nova de Poiares, com poderes bastantes para a realização do presente ato, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE. ----------

Verificou-se a identidade das partes intervenientes no presente contrato. ----------

Disse o PRIMEIRO OUTORGANTE que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, **outorga o presente contrato**, após a realização de procedimento por **CONCURSO PÚBLICO N.º 42/SRAAC/2022, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**, realizado nos termos das alíneas b) do n.º 1 e d) do n.º 2 do artigo 14.º, bem como da alínea b) do artigo 20.º, todos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, doravante designado por RJCPRAA, e do n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP, com o SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com os despachos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato para o **LOTE 1 - TRATOR, ATRELADO E GRUA FLORESTAIS,** do Senhor Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, ambos de 14 de dezembro de 2022, exarados na distribuição SGC0100/2021/9715, o presente contrato de

PDF Eraser Free

AQUISIÇÃO DE TRATOR, ATRELADO E GRUA FLORESTAIS (LOTE 1), nas condições das cláusulas seguintes: ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TRATOR, ATRELADO E GRUA FLORESTAIS (LOTE 1),** nos termos definidos no Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 42/SRAAC/2022 com publicidade internacional, no âmbito do procedimento para a "AQUISIÇÃO DE TRATOR FLORESTAL E DIVERSAS ALFAIAS AGRÍCOLAS NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)". ----------

CLÁUSULA SEGUNDA:

1 - No âmbito do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE, deve fornecer e entregar os bens que consubstanciam o **Lote 1 – Trator, atrelado e grua florestais**, nos termos definidos no Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 42/SRAAC/2022 com publicidade internacional, no âmbito do procedimento para a "AQUISIÇÃO DE TRATOR FLORESTAL E DIVERSAS ALFAIAS AGRÍCOLAS NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010)". ----------

2 – Os bens mencionados no número anterior, deverão cumprir as características técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos. ----------

3- O preço de transporte (terrestre e marítimo) e entrega está incluído no preço contratual.-

4- Constituem obrigações acessórias do SEGUNDO OUTORGANTE o sigilo, a conformidade dos bens a fornecer e seus complementos e a garantia dos mesmos. --------

5- O prazo de garantia dos bens a fornecer é de 3 (três) anos, a contar da data do fornecimento dos mesmos, nos termos do artigo 444.º do CCP, sem prejuízo do disposto na declaração da garantia comercial. ----------

6- São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. ----------

PDF Eraser Free

7- Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 444.º do CCP. ----------

8- Durante o prazo de garantia, o SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições, reparações e reconstruções dos equipamentos em resultado de deformações e avarias causadas por deficiências de instalação ou montagem, por forma a assegurar as condições previstas para o funcionamento dos equipamentos fornecidos. ----------

9- Conjuntamente com os bens objeto do contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá entregar também todos os documentos e acessórios que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles. ----------

10 - Os bens objeto do presente contrato, deverão ser entregues no Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da ilha Terceira, sito à Rua do Galo n.º 118, 9700-091, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, nos Açores. ----------

11- O SEGUNDO OUTORGANTE assegura, ainda, 35 horas de técnicos qualificados para a formação do pessoal necessária à correta utilização dos bens móveis em causa. ---------

12- No final da execução do contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE entregará também o inquérito anexo ao Caderno de encargos, como Anexo II, devidamente preenchido. ------

CLÁUSULA TERCEIRA:

1- O encargo financeiro com o presente contrato, que corresponde ao preço nos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE para o **Lote 1** e que faz parte integrante do presente contrato, é no valor de **176.740,00 € (cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta euros)**, ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2022, com o enquadramento orçamental no Capitulo 50 - Despesas do Plano, Programa 9 - Ambiente, Alterações Climáticas e Território, Projeto 1 - Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental, Ação 11 - Projeto LIFE AZORES NATURA LIFE17 IPE/PT/000010, Classificação Económica 07.01.06.----------

PDF Eraser Free

2- A este encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso G052202710 - item 1, para o ano económico de 2022. ----------

CLÁUSULA QUARTA:

1 – O pagamento ao SEGUNDO OUTORGANTE pelos bens a fornecer no âmbito do presente contrato será liquidado de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, bem como de acordo com as disposições legais que regulam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública. ----------

2- Será efetuado um (1) pagamento ao SEGUNDO OUTORGANTE, após a entrega total dos bens identificados na cláusula SEGUNDA, bem como da entrega do inquérito identificado no ponto 12 da cláusula SEGUNDA, devidamente preenchido. ----------

3- Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta aquisição de bens, estas incluirão todos os encargos que estejam previstos no Caderno de Encargos e no presente contrato como responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE. ----------

4- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere e a qual deverá fazer referência expressa ao PROJETO LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010). ----------

5- Nenhum pagamento pode ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP. ----------

6- O PRIMEIRO OUTORGANTE deduz no pagamento a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE, caso tal se verifique: ----------

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas.
b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis. ----------

7- Não serão efetuados adiantamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE. ----------

8- Não serão efetuados pagamentos de prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE. ----------

CLÁUSULA QUINTA:

Não foi exigida prestação de caução ao SEGUNDO OUTORGANTE, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA. ----------

PDF Eraser Free

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato é acompanhada permanentemente por ., Gestora do Projeto LIFE IP AZORES NATURA (LIFE17 IPE/PT/000010), da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA:

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito da presente aquisição de bens. ----------

CLÁUSULA OITAVA:

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de extinguir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. ----------

2 – O direito de resolução pelo SEGUNDO OUTORGANTE é exercido apenas por via judicial. ----------

CLÁUSULA NONA:

Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em tudo o que estiver omisso no presente contrato aplica-se o RJCPRAA e subsidiariamente o CCP, considerando-se integrados no presente Contrato, o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos, a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer documentos que sejam mencionados no Contrato ou no Caderno de Encargos.-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data de comunicação ao SEGUNDO OUTORGANTE da publicação da celebração do contrato e terá um prazo de execução de 10 (dez) dias. ----------

PDF Eraser Free

2 - O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor. ----------

3- O SEGUNDO OUTORGANTE, a empresa **UNITRACTORES - EQUIPAMENTOS FLORESTAIS E INDUSTRIAIS, LDA.**, apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Poiares, datada de 14 de dezembro de 2022, da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, bem como declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social IP, de 8 de novembro de 2022, a atestar a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.----------

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. ----------

Este contrato vai ser elaborado numa via, partilhada, ficando um exemplar com cada um dos representantes legais das partes. ----------

Este contrato vai ser assinado digitalmente, sendo o mesmo válido a partir da data da sua última assinatura e iniciando a sua produção de efeitos a partir da data de comunicação ao SEGUNDO OUTORGANTE da publicação da celebração do contrato. ----------

PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

(ALONSO TEIXEIRA MIGUEL)

PDF Eraser Free

SEGUNDO OUTORGANTE

_____

A REPRESENTANTE DA UNITRACTORES - EQUIPAMENTOS FLORESTAIS E INDUSTRIAIS, LDA.

(MARIA ELISABETE DE CARVALHO TAVARES SERRA)